

**Lei n.º 1403/2007**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa Ivaldino Tombini & Cia Ltda. e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**, junto ao Parque Industrial deste Município, que abaixo especifica:

**I** – A empresa **IVALDINO TOMBINI & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.833.846/0001-37, localizada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 1076, Centro Sul, em Dois Vizinhos, PR., que atua no ramo de Transportes Rodoviário de Cargas em Geral, Depósito de Ração, deve receber o seguinte benefício: **Concessão do Lote n.º 04(quatro), da quadra n.º 18(dezoito), com área de 1.650,00m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados). Contendo sobre o mesmo um barracão de 400,00m<sup>2</sup>(quatrocentos metros quadrados).**

**Parágrafo Único** - A empresa beneficiária se compromete em devolver no prazo de 30(trinta) dias após a aprovação desta lei, um barracão de 400,00m<sup>2</sup>, idêntico ao que recebeu em concessão, a ser edificado sobre o lote n.º 05(cinco) da quadra n.º 20(vinte), do Loteamento Parque Industrial, ou em outro local público a ser designado posteriormente pelo Município.

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º.** A empresa beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma empresa de Transportes Rodoviários de Cargas e Depósito de Ração.

**Art. 5º.** A beneficiária desta Lei, se responsabiliza em manter os 20 (vinte) empregos diretos.

**Parágrafo Único** - A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação de novos funcionários.

**Art. 6º.** A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

**Parágrafo Único** - Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

**Art. 7º.** A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º.** Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos da Lei 831/97.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito**